



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000130/2025  
**Processo:** 10690-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.

**Parecer Juraci Scheffer, Aparecido Reis Miguel Oliveira - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 130/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 130/2025, que "**Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a juntada do Anexo I deverá ser anexado ao Projeto constando integralmente o conteúdo para possibilitar a análise do mérito em plenário.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, da dignidade humana, da isonomia e do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo garantir informação ampla e acessível às gestantes que optem por procedimentos abortivos, contribuindo para uma decisão informada e para a promoção da saúde física, psicológica e social das mulheres. A proposta visa suprir lacunas de conhecimento que podem impactar negativamente a saúde e o bem-estar das pacientes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a educação sobre a saúde ginecológica é fundamental para assegurar que as mulheres estejam plenamente conscientes, especialmente em contextos relacionados ao aborto. Informações completas e bem embasadas ajudam a reduzir riscos de más consequências físicas e psicológicas. Segundo a OMS,



complicações pós-aborto incluem hemorragias, infecções, lesões uterinas e esterilidade, bem como impactos psicológicos, tal qual ansiedade, transtornos emocionais, depressão, estresse pós-traumático, pensamentos suicidas, maior propensão ao uso de álcool e drogas, especialmente quando o processo não é adequadamente esclarecido. Fornecer material educativo com linguagem clara e ilustrativa ajuda a reduzir incertezas e temores, fortalecendo a saúde mental e proporcionando terreno para um discernimento com maior lucidez possível.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 130/2025, que "**Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, da dignidade humana, da isonomia e do bem estar humano e social, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PCdoB